

EXPEDIENTE DO DIA
02 06 2005
01 06 2005
[assinatura]



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa

Proj. de Lei
nº 855/05
02
Assessoria de Planejamento
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 855 /2005.

Estabelece política de assistência à saúde dos portadores de diabetes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º O Poder Público Estadual, por meio dos órgãos competentes nas áreas de saúde e assistência social, promoverá a devida assistência aos cidadãos e cidadãs portadores de diabetes, que não aufram renda suficiente para seu tratamento.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei considera-se renda insuficiente aqueles pacientes cuja renda familiar seja, comprovadamente, inferior a cinco salários mínimos.

Art. 2º O Poder Executivo efetuará a identificação e o cadastramento dos portadores de diabetes, nas condições a que se refere o art. 1º, salvo manifestação em contrário do paciente ou de sua família.

Art. 3º A assistência aos portadores de diabetes com renda insuficiente para seu tratamento compreende:

- I - concessão de cesta de medicamentos básicos, diretamente relacionados com essa enfermidade, receitados por médico da rede pública de saúde;
- II - atendimento preferencial nos hospitais da rede pública, em casos de emergência;
- III - orientação e acompanhamento domiciliar periódico de equipes de saúde e de assistência social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2005.

[assinatura]
FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A diabetes é um dos principais problemas de saúde que ora enfrenta 10% (dez por cento) da população brasileira, segundo dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde. Na Paraíba, o índice de mortalidade provocado por essa doença é de 7,4 por cada grupo de 100 mil paraibanos.

As causas que originam essa enfermidade são diversas mas, basicamente a doença torna-se de alto risco por falta de orientação e de acompanhamento, especialmente quanto às camadas mais carentes da população.

Portanto, cabe à Administração Estadual, através dos seus órgãos de saúde e assistência social, prover de todos os meios para ajudar aos portadores de diabetes, especialmente a aqueles que são originários das camadas mais pobres ou que ganham até cinco salários mínimos.

Este Projeto de Lei pretende determinar que o Governo do Estado efetue a identificação e o cadastramento dos portadores de diabetes com renda insuficiente, visando à promoção de uma política de assistência aos mesmos, que compreende a concessão de cesta de medicamentos básicos, diretamente relacionados com essa enfermidade, receitados por médico da rede pública de saúde; atendimento preferencial nos hospitais da rede pública, em casos de emergência; e orientação e acompanhamento domiciliar periódico de equipes de saúde e de assistência social.

São essas as considerações que nos levaram a apresentar este Projeto de Lei que estabelece uma política de assistência a saúde dos portadores de diabetes.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2005.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário
As fls. 855 sob o nº 855/05
Em 01/06/2005

[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/06/2005

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/06/2005

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/06/2005

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2005.

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 08/06/2005

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer

Em ____/____/

[Signature]
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento(s) em anexo.
Em 01/06/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tec.CRP

PROJETO DE LEI Nº. 855/2005.

Estabelece política de assistência à saúde dos portadores de diabetes e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Francisca Motta
RELATOR: Dep. ~~JOÃO CARLOS~~ TOSCANO

P A R E C E R

1234/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 855/2005**, da lavra da ilustre Deputada Francisca Motta, e que "Estabelece política de assistência à saúde dos portadores de diabetes e dá outras providências."

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2005.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o salutar propósito da nobre Dep. Francisca Motta, em buscar estabelecer uma "Política de assistência à saúde dos portadores de diabetes e dá outras providências".

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, porquanto, interfere diretamente em princípios constitucionais. Para tanto, a iniciativa afronta manifestamente, o art. 63, § 1º, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual, "in verbis":

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63.

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) **organização administrativa**, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da administração pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar, que conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de lei para os interesses vinculados às matérias previstas no § 1º, do art. 63 da Constituição Estadual, e não compete ao Poder Legislativo Estadual, mudar a fixação desses interesses, uma vez que pela posição de titular da iniciativa cabe ao Governador do Estado, definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tec. CRP

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 855/2005, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.

DEP. VITAL FILHO

RELATOR 127



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tec.CRP

III - PARECER DA COMISSÃO

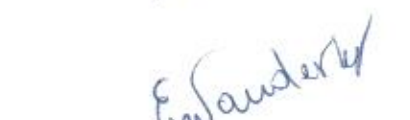
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 855/2005.

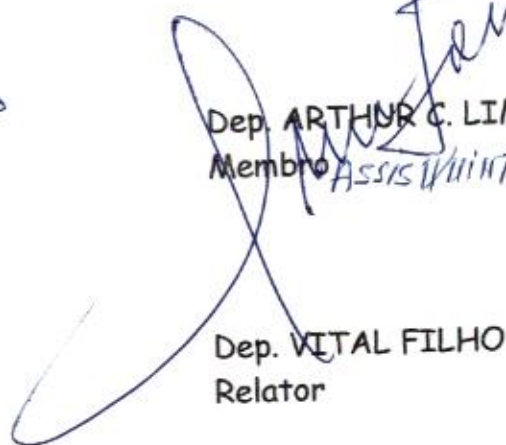
Sala da Comissão, em 20 de maio de 2006.


Dep. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Membro


Dep. ARTHUR C. LIMA
Membro


Dep. EDINA WANDERLEY
Membro


Dep. VITAL FILHO
Relator

Dep. FREI ANASTÁCIO
Membro

Dep. TROCOLLI JUNIOR
Membro

Apreciada Pela Comissão
12/12/2006